



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS	
PREGÃO Nº 002/2014 MINUTA	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei 8.078/90, Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e IN nº 002/2008 – MPMO e suas alterações).	
Sector: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CREMAL
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CREMAL, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 14(quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital do Pregão Presencial nº 02/2014 e seus anexos
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	18/09/2014
Hora:	14 horas
Local:	Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro, Maceió/AL. CEP: 57.055-540
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a Sexta-feira
Hora:	Das 8:00h às 18:00h
Local:	Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro, Maceió/AL CEP: 57.055-540
Este instrumento contém: Edital com páginas, Termo de Referência, Planilha de Custos, Planilha de Preços e Minuta de Contrato	Nº de páginas = 70



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA

<http://www.portalmedico.org.br>

Às empresas que optarem pela retirada eletrônica do edital, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, disponibilizando assim o edital.

Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CREMAL e disponível na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro, Maceió/AL, ou pelo telefone (82) 3036-3800.

PREGÃO Nº 002/2014

Razão Social:

Endereço:

Fone:

Fax:

Data:

Recebido e Conferido por:

Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014. MINUTA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria CREMAL nº 014/2014, de 04 de agosto 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo **a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.01 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

ativos do CREMAL, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 14(quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de maio, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital Pregão Presencial nº 02/2014 e seus anexos.

01.02 – As especificações do objeto estão descritas no **ANEXO I** deste Edital;

01.03 – O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na recepção do CREMAL e no seu site: <http://www.portalmedico.org.br>.

01.04 – Especificação do objeto:

Auditório do CREMAL	Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na Modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA, COBERTURA NACIONAL , incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CREMAL, todos a PREÇO PER CAPITA , no total estimado de 14(quatorze) vidas.	Valor- R\$

CAPÍTULO II – DOS ANEXOS

02.01 – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:



- a) Termo de Referência – ANEXO I;
- b) Quadro de Beneficiários por categoria, faixa etária e sexo – Plano Básico Enfermaria – ANEXO II;
- c) Planilha de formação de preços – Anexo III;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo IV;
- e) Formulário de Dados Para Assinatura de Eventual Contrato - Anexo V;
- f) Minuta do Contrato – Anexo VI;
- g) Modelo de Carta de Credenciamento, Anexo VII;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de Cumprimento – Anexo VIII;
- i) **DECLARAÇÃO DE MENOR – Anexo IX**

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

03.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, especializada no objeto deste contrato e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital, apresentando o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; **PROPOSTA COMERCIAL** (envelope nº 1); e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 2);

03.02 – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar em particular com o Conselho Regional de Medicina de Alagoas ou com qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação em data anterior à abertura da licitação;

03.03 – Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau;

03.04 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do CREMAL;

03.05 – A participação neste Pregão Presencial implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas aplicáveis.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;

04.02 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso, deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

04.03 – O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a Comissão de Licitação tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da Licitante ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

04.04 – Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;

04.05 – Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

04.06 – Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Credenciamento (**ANEXO VII**), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;

04.07 – Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;

04.08 – Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 3.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;

04.09 – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos;

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS
AO PREGOEIRO
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

PREGÃO Nº 002/2014
DATA: 18/09/2014 – 14:00 HORAS

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante, numerada em ordem sequencial, redigida em idioma oficial nacional, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

- a) A proposta de preço deverá conter a **especificação detalhada dos serviços oferecidos, conforme o Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital**, com preço cotado em real, contando apenas duas casas decimais após a vírgula, item a item, expressando o valor unitário e o valor total, em algarismo e por extenso, o valor total do lote, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento,
- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) A forma de pagamento;
- d) Compromisso de que a empresa, se ganhadora, realizará o objeto conforme exigido no Anexo I.
- e) Consignar o valor unitário e global do Plano Básico (Enfermaria), (valor esse correspondente ao valor Per Capita, multiplicado pelo quantitativo de vidas – 14 e multiplicado por 12 meses, em moeda corrente nacional, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;.
- f) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.;
- g) Declarar abrangência de todas as especialidades e de todos os exames laboratoriais indicados no Termo de Referência (anexo I);
- h) Declarar expressamente concordância da licitante com a inexistência de qualquer tipo de carência para a utilização dos serviços contratados;
- i) Conter relação nominal dos médicos credenciados e ativos no Estado de Alagoas;
- j) Os médicos de que trata a alínea “i” poderão ser integrantes do corpo clínico dos estabelecimentos credenciados;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- k) Declarar a disponibilidade dos laboratórios/estabelecimentos credenciados no Estado de Alagoas e que esses laboratórios possuam, no mínimo, os equipamentos necessários para a realização dos exames contidos anexo I (Termo de Referência). Os laboratórios estarão sujeitos à vistoria de suas instalações pelo CREMAL, a fim de restar comprovado o atendimento desses requisitos estabelecidos;
- l) Conter relação nominal e endereços dos hospitais gerais, clínica e estabelecimentos credenciados ou próprios, abrangendo a totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora do Estado de Alagoas.

05.03 – O valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS
AO PREGOEIRO
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 002/2014
DATA: 18/09/2014 – 14:00 HORAS**

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou,



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- d) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

06.04 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos.

06.05 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, atualizada, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

06.05.01 – Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.

06.06 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, anexo VIII, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos do anexo IX, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO

07.01 – O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao procedimento previsto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93;

07.02 – Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

07.03 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope nº 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope nº 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (**GLOBAL**), para conhecimento de todos;
- d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- e)** Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- f)** Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- g)** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;
- h)** Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- i)** Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;
- j)** Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- k)** Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- l) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos e objetivos definidos no edital;
- q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;
- r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contrarrazões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;
- s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- u) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.04 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

07.05 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado com observância às normas da Legislação Federal pertinente e segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes de “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

- b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;
- d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificados;
- f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) A Comissão de Licitação poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, Propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- c) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- d) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

08.03 – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;



08.04 – Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 14:00h às 18:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CREMAL).

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

CAPÍTULO X – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, para expedição e publicação do ato homologatório no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

11.01 – A execução do objeto desta licitação será contratada com o Licitante que for declarado vencedor, mediante a formalização de **Contrato**, nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste EDITAL;

11.02 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

11.03 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

11.04 – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.05 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.06 – A prestação dos serviços terá valores fixos e irrevogáveis durante a vigência anual do contrato, somente podendo sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses.

11.07 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.08 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.09 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.10 – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

11.11 – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

11.12 – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CREMAL.

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina de Alagoas o exercício de 2014, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

13.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CAPÍTULO XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 – O pagamento será através de fatura ou boleto bancário, cuja opção também deverá ser indicada na proposta.

14.02 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

14.03 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

14.04 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Compra, e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

14.05 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

CAPÍTULO XV – DO RECEBIMENTO

15.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

15.02 – O prazo máximo para entrega dos materiais CREMAL, nesta sede, é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de solicitação.

CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital;

16.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.03 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto;

16.04 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

16.05 – As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente;

16.06 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.02, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas;

16.07 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

16.08 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

16.09 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.10 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.11 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – O Conselho Regional de Medicina de Alagoas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

17.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.03 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.04 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.05 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

17.06 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

17.07 – Simples omissões ou irregularidades formais na documentação, não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

17.08 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

17.09 O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.10 O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar LICITANTES, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da



Licitação, que desabone a idoneidade da LICITANTE ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;

17.11 – A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data assinatura do contrato perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

17.12 – Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais LICITANTES, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no mesmo prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;

17.13 – O disposto no subitem 12.6 não se aplica às demais LICITANTES convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos prazos e preços;

17.14 – As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;

17.15 – A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;

17.16 – Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as LICITANTES, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;

17.17 Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.01 Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

Maceió - AL, 18 de agosto de 2014.

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Pregoeiro do CREMAL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para os serviços;
- Estabelecer critérios, pagamentos e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1.2 JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS (CREMAL), já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CREMAL, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 14(quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de maio, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital Pregão presencial nº 02/2014 e seus anexos.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação os funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS;
- 3.2 Não poderão ser beneficiários os parentes ou agregados dos beneficiários titulares;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

3.3 Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a **14 (quatorze) vidas**.

4. A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria titular, faixa etária e sexo está disposta no Anexo II.

5. Identificação dos beneficiários:

5.1 Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

5.2 Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

5.3 A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

a) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de responsabilidade única e exclusivamente do beneficiário.

5.4 Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

b) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

4. CARÊNCIAS

4.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico, conforme se segue:

a) dos beneficiários incluídos na relação constante neste Termo de Referência



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

do Edital nº 02/2014, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;

b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CREMAL, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão.

4.2 - Para os usuários que tenham optado pelo plano após a data prevista no subitem 4.1 anterior, a carência será de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA** ;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **120 (cento e vinte) dias**.

4.3 –Para o reingresso de funcionários desligados voluntariamente do Plano, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA** ;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **120 (cento e vinte) dias**.

5. SERVIÇOS

5.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas e tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CRF e/ou Associação Médica Brasileira, e obedecido ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, em especial:

- 01- Alergologia;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Anestesiologia;
- 04- Angiologia;
- 05 – Cancerologia;
- 06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 - Cirurgia gastroenterológica;
- 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 11- Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL
FL. _____
RB. _____

- 12 - Cirurgia oncológica;
- 13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 – Cirurgia torácica;
- 17 – Cirurgia urológica;
- 18 – Cirurgia vascular periférica;
- 19 – Citologia;
- 20 - Clínica médica;
- 21 – Dermatologia;
- 22 - Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- 23 - Endocrinologia e metabologia;
- 24 – Fisiatria e Foniatria;
- 25 – Gastroenterologia;
- 26 – Ginecologia;
- 27 – Hematologia;
- 28 – Hepatologia;
- 29 – Homeopatia;
- 30 – Mastologia;
- 31 - Medicina nuclear;
- 32 - Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 – Nefrologia;
- 34 – Neurocirurgias;
- 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36– Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 – Ortopedia;
- 38 – Otorrinolaringologia;
- 39 - Patologia clínica;
- 41 – Pneumologia;
- 42 – Proctologia;
- 43 – Reumatologia;
- 44 – Tisiologia;
- 45 – Traumatologia;
- 46 – Urologia;
- 47 – Venereologia;
- 48 – Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lein.º 9.656/98 e suas alterações);
- 49 – Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- 01 – Análises clínicas;
- 02 – Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- 03 – Angiografia;
- 04 – Arteriografia;
- 05 – Cicloergometria;
- 06 – Cineangiocoronariografia;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- 07 – Densitometria óssea;
- 08 – Ecocardiografia;
- 09 – Ecografia;
- 10 – Eletrocardiografia;
- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 1 – Fisioterapia;
- 02 – Quimioterapia;
- 03 – Hemodiálise;
- 04 – Remoção conforme o estabelecido, no item 5.16 deste Termo;
- 05 – Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir

com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

5.2 Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

- a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:
 - 01 – Acupuntura;
 - 02 – Cirurgias;
 - 03 – Diálise (peritonal);
 - 04 – Fisioterapia;
 - 05 – Hemodiálise;
 - 06 – Hemoterapia;
 - 07 – Implantes;
 - 08- Internações;
 - 09- Litotripsia;
 - 10 – Quimioterapia;
 - 11 – Radioterapia;
 - 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
 - 13- Transplantes de rins e córnea.

- b) Exames Complementares:
 - 01 – Angiografia;
 - 02 – Angiografia Digital;
 - 03 – Arteriografia;
 - 04 – Audiometria;
 - 05 – Cardiotocografia;
 - 06 - Densitometria Óssea;
 - 07 – Ecocardiografia;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 – Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 – Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 – Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

5.3 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

5.4 - atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.**

5.5 - Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO .

5.5.1 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

5.6 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

5.7 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

5.8 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais,



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

5.9 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

5.10 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 5.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

5.11 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.12 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

5.13 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

5.14 - Cobertura para acidente do trabalho;

5.15 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

5.16 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

5.17 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

5.18 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

5.19 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

5.20 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira edo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01- Análises clínicas;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Angiografia;
- 04- Angioplastia;
- 05- Arteriografia;
- 06- Audiometria;
- 07- Cateterismo cardíaco;
- 08- Cicloergometria;
- 09- Cineangiocoronariografia;
- 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11- Cobaltoterapia;
- 12- Colpocitologia;
- 13- Densitometria óssea;
- 14- Doppler;
- 15- Ecocardiograma;
- 16- Eletroencefalograma;
- 17- Eletromiografia;
- 18- Endoscopia peroral;
- 19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20- Fisioterapia;
- 21- Fonocardiografia;
- 22- Fluoresceinografia;
- 23- Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25- Hemoterapia;
- 26 –Holter;
- 27 – Inaloterapia;
- 28 - Laparoscopia;
- 29- Litotripsia extracorpórea;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- 30- Medicina nuclear;
- 31 – Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32 - Neuroradiologia;
- 33- Nutrição parenteral ou enteral;
- 34- Provas de função pulmonar;
- 35 –Próteses intra-operatórias;
- 36- Quimioterapia;
- 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38- Radioterapia;
- 39- Ressonância nuclear magnética;
- 40- Tococardiografia;
- 41- Tomografia computadorizada;
- 42- Ultra-sonografia;
- 43- Xerocardiografia.

5.21 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

6. EXCLUSÕES DA COBERTURA

6.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais , não reconhecidos pelo CFM;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- k) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- l) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- m) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- n) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

6.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

7. REEMBOLSO

7.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

7.2 - Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

7.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo

Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

8. PAGAMENTO

8.1– O CREMAL pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor *per capita* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 15 (quinze) vidas.

8.2- O pagamento será efetuado à licitante contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

8.3- Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

8.4- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9. REAJUSTE

9.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

9.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

9.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

9.1.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CREMAL.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, que deverão manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;

b) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

c) Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

d) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona ;

e) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

f) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

h) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;

l) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CREMAL de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;

e) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

f) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional,



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;

h) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome, matrícula do titular, data de nascimento e o plano em que está inscrito;

j) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.

l) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

m) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

n) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

q) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

r) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

s) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

t) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

v) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

w) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CREMAL, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

x) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sinequanon* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREMAL, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREMAL;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

12.3 - Não havendo mais interesse do CREMAL na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

12.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREMAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

12.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CREMAL, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.8 - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Sr. (a) Maria Vitória Farias Medeiros que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro setor/departamento, como também, outro funcionário, para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

14.1.2 - Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Cláusula Nona (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital, bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte da CONTRATADA.

15. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/ 2005, os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

a. PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) :

VALOR MÉDIO MENSAL GLOBAL DE R\$ 4.047,04 (Quatro mil, quarenta e sete reais e quatro centavos).

VALOR MÉDIO ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 48.564,56 (Quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

Observação : O valor a ser ofertado no certame para fins de lance deverá corresponder ao valor global do Plano Básico – Enfermaria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à contados recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina de Alagoas o exercício de 2014, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

17. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE

Não se aplica.

18. MODELO DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina de Alagoas e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

18.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a

Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

18.3 Caso a licitante vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

18.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CREMAL qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

18.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipula do no item 18.1, pagará à licitante vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



18.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à licitante vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

18.9 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a licitante vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 18.7.

18.10 Caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Não se aplica.

20. CRITÉRIOS DE TÉCNICOS

Não se aplica.

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Para aceitação da melhor proposta o pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO TOTAL** e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

22. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**.

23. NATUREZA DO SERVIÇO

Serviços Médicos

24. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Não se aplica.

25. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Projeto Orçamentário para o Exercício 2014.

26. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS 2014

Não se aplica ao caso.

27. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica ao caso.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

28. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Não se aplica ao caso

29. A NECESSIDADE DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM VISTORIADOS PREVIAMENTE PELOS LICITANTES

Não se aplica ao caso

30. O ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO CONTRATADO COM O SERVIÇO COMUM PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 4ª DO DECRETO 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A modalidade de licitação pregão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços, no âmbito da União.

31. A UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

Não se aplica ao caso

32. A QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS E A NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM DOS EMPREGADOS

Não se aplica ao caso

33. A PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA, QUANDO CABÍVEL, OU SEJA, AQUELA CONSIDERADA ACEITÁVEL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SENDO EXPRESSA PELO QUANTITATIVO FÍSICO DO SERVIÇO NA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA.

Não se aplica ao caso

34. CONDIÇÕES QUE POSSAM AJUDAR NA IDENTIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica ao caso

35. OS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal;

Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

36. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

37. ADJUDICAÇÃO

- a. O CREMAL convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREMAL;
- b. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CREMAL, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CREMAL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- c. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;
- d. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREMAL por qualquer indenização.

38. PREÇOS

- a. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;
- b. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;
- d. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:
 - i. Erro de cálculo, quando evidente;
 - ii. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CREMAL a concluir que houve equívoco;
 - iii. Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
 - iv. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- e. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

39. GESTOR DO CONTRATO

Nome: Maria Vitória Farias Medeiros

Matrícula: 09

Assinatura: _____

40. Relação dos beneficiários titulares do Plano de Saúde:

NOME	DATA DE NASCIMENTO
ALDO GOUVEIA DA SILVA	16/09/1967
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO CARNEIRO	14/12/1987
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS	20/04/1962
JOSIVAN DOS SANTOS ALMEIDA	13/05/1979
JOSE RONALDO ALVES	05/11/1962
LOURLINES VIEIRA FERRO	19/04/1960
MARIA DOS PRAZERES DE ARAUJO	14/08/1958
MARIA VITÓRIA FARIA MEDEIROS	18/02/1952
MARCIA VIRGINIA GOMES VASCONCELOS	01/01/1959
PATRICIA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA DE MORAES	04/09/1974
RAFAEL PINHO E SILVAS – 011.371.094-16	24/06/1987
RENATA BRANDÃO OLIVEIRA	20/12/1989
SERGIO CARLOS BUARQUE COELHO	10/02/1969
THIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	02/03/1983

Maria Vitória Farias Medeiros
Gerente Administrativa



ANEXO II

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR CATEGORIA, FAIXA ETÁRIA E SEXO PLANO BÁSICO ENFERMARIA

ATUALIZADO ATÉ 08/2014

PLANO BÁSICO (ENFERMARIA)

<i>Titulares</i>		
Faixa Etária		
0 a 18	x	
19 a 23	x	
24 a 28	03	
29 a 33	01	
34 a 38	01	
39 a 43	01	
44 a 48	02	
49 a 53	02	
54 a 58	03	
59 acima	01	
TOTAL 14		



ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANO BÁSICO ENFERMARIA	VALOR UNITÁRIO R\$	X	14 DE VIDAS	X	12 (MESES)	=	PREÇO TOTAL GERAL R\$



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
Filial em Maceió ou	
Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CREMAL Nº 00X/2014 – PREGÃO PRESENCIAL CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS E A EMPRESA, (XXXXXXXXXXXX) NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede à Rua Saargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió, Alagoas, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL** incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CREMAL, no total estimado de 14 (quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de junho de 2014, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Licitação nº 00x/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

2.1 O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei n.º 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Amplo CREMAL n.º 02/2014;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços e
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela
- e. CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação os funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS;

4.2 Não poderão ser beneficiários os parentes ou agregados dos beneficiários titulares;

4.3 Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a **14 (quatorze) vidas**.

4.4 A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria titular, faixa etária e sexo está disposta no Anexo II.

4.5 Identificação dos beneficiários:

4.6 Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

4.7 Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

4.8 A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

a) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de responsabilidade única e exclusivamente do beneficiário.

4.9 Exclusão do beneficiário:

b) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

c) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, em especial:

1. Alergologia;
2. Anatomia patológica;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cancerologia;
6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
9. Cirurgia gastroenterológica;
10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia,



- hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
12. Cirurgia oncológica;
 13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
 14. Cirurgia pediátrica;
 15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
 16. Cirurgia torácica;
 17. Cirurgia urológica;
 18. Cirurgia vascular periférica;
 19. Citologia;
 20. Clínica médica;
 21. Dermatologia;

 22. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
 23. Endocrinologia e metabologia;
 24. Fisiatria e Foniatria;
 25. Gastroenterologia;
 26. Ginecologia;
 27. Hematologia;
 28. Hepatologia;
 29. Homeopatia;
 30. Mastologia;
 31. Medicina nuclear;
 32. Microcirurgia reconstrutiva;
 33. Nefrologia;
 34. Neurocirurgias;
 35. Neurologia (inclusive a pediátrica);
 36. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
 37. Ortopedia;
 38. Otorrinolaringologia;
 39. Patologia clínica;
 40. Pediatria;
 41. Pneumologia;
 42. Proctologia;
 43. Reumatologia;
 44. Tisiologia;
 45. Traumatologia;
 46. Urologia;
 47. Venereologia;
 48. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
 49. Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês .

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

1. Análises clínicas;
2. Anátomo-patológico, exceto necrópsia;



3. Angiografia;
4. Arteriografia;
5. Cicloergometria;
6. Cineangiocoronariografia;
7. Densitometria óssea;
8. Ecocardiografia;
9. Ecografia;
10. Eletrocardiografia;
11. Eletroencefalografia;
12. Eletromiografia;
13. Endoscopia;
14. Fluoresceinografia;
16. Laparoscopia;
17. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
18. Provas de função pulmonar;
19. Radiológico;
20. Ressonância magnética;
21. Tomografia computadorizada;
22. Ultra-sonografia.

a) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

1. Fisioterapia;
2. Quimioterapia;
3. Hemodiálise;
4. Remoção conforme o estabelecido, no item 5.16 deste Termo;
- 5.2 Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

5.3– Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

1. Acupuntura;
2. Cirurgias;
3. Diálise (peritonal);
4. Fisioterapia;
5. Hemodiálise;
6. Hemoterapia;
7. Implantes;
8. Internações;
9. Litotripsia;
10. Quimioterapia;
11. Radioterapia;
12. Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
13. Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

1. Angiografia;
2. Angiografia Digital;
3. Arteriografia;
4. Audiometria;
5. Cardiotocografia;
6. Densitometria Óssea;
7. Ecocardiografia;
8. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
9. Eletrococleografia;
10. Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
11. Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
12. Fluoresceinografia;
13. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
14. Medicina Nuclear;
15. Neurofisiologia Clínica;
16. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
17. Ressonância Nuclear Magnética;
18. Tomografia Computadorizada;
19. Vídeo-Laparoscopia.

5.4- Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

5.5 - atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador.

5.6 As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

5.7 - Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO.

5.8 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

5.9 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- 5.10 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- 5.11 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72(setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.
- 5.12 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 5.13 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 5.14 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 5.15 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 5.16 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 5.17 - Cobertura para acidente do trabalho;
- 5.18 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 5.19 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- 5.20 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
- 5.21 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 5.22 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:
- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
 - b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
 - c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
 - d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
 - e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.
 - f) - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:
 - 1. Análises clínicas;
 - 2. Anatomia patológica;
 - 3. Angiografia;
 - 4. Angioplastia;
 - 5. Arteriografia;
 - 6. Audiometria;
 - 7. Cateterismo cardíaco;
 - 8. Cicloergometria;
 - 9. Cineangiocoronariografia;
 - 10. Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
 - 11. Cobaltoterapia;
 - 12. Colpocitologia;
 - 13. Densitometria óssea;
 - 14. Doppler;
 - 15. Ecocardiograma;
 - 16. Eletroencefalograma;
 - 17. Eletromiografia;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

18. Endoscopia peroral;
19. Embolizações e Radiologia intervencionista;
20. Fisioterapia;
21. Fonocardiografia;
22. Fluoresceinografia;
23. Hemodiálise e diálise peritoneal;
24. Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
25. Hemoterapia;
26. Holter;
27. Inaloterapia;
28. Laparoscopia;
29. Litotripsia extracorpórea;
30. Medicina nuclear;
31. Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
32. Neuroradiologia;
33. Nutrição parenteral ou enteral;
34. Provas de função pulmonar;
35. Próteses intra-operatórias;
36. Quimioterapia;
37. Radiologia (inclusive a intervencionista);
38. Radioterapia;
39. Ressonância nuclear magnética;
40. Tococardiografia;
41. Tomografia computadorizada;
42. Ultra-sonografia;
43. Xerocardiografia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

6.1 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1 Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico(enfermaria), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na



vigência do Contrato, e/ou

- correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
 - c. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
 - d. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
 - e. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
 - f. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - g. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
 - h. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
 - i. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
 - j. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
 - k. Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
 - l. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - m. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
 - n. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
 - o. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.
- 7.2 Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:
- a. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- b. Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c. Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d. Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e. Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO

8.1 Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

8.2 Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.3 O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, que deverão manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;
- b. Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;
- c. Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- d. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante,



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- conforme determina a alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- e. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
 - f. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
 - g. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
 - h. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
 - i. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CREMAL de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- e. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- f. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais



credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

- g. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- h. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;
- i. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- j. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- k. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;
- l. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- m. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- q. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- r. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- s. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- t. Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- v. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- w. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CREMAL, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- x. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sinequa non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- y. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREMAL, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as



seguintes:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREMAL;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CREMAL na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3, ensejará além da multa do item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 deste edital.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREMAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CREMAL, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.8 – A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.9 - A aplicação das penalidades será precedida d a concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais , especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação de falência;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada da que a justifique, poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b. Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

12.4A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital de deste Pregão e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal:

Por beneficiário do Plano Básico: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx);

13.2 O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei e 9.430,



de 27/12/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, será efetuado mensalmente no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação:

13.2.1 De nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor "*percapita*";

13.2.2 Comprovante de regularidade (certidão negativa) perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.4 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLESNACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMAL qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

13.5 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

14.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

14.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

14.1.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CFM

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina de Alagoas no exercício de 2014, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 PLANO DE SAUDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

19.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Sr.(a) Maria Vitória Farias Medeiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO

20.1 A execução do objeto do presente contrato sob o regime de empreitada por preço unitário "per capita", se realizará a partir de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no edital, no presente contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS RESTRIÇÕES

21.1 Não estão cobertos por este contrato:

- a. Cirurgias consideradas antiéticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgia para fertilização e esterilização.
- b. Internações e tratamentos como: sonoterapia, sem a indicação médica, enfermagem particular e internação para "check-up".
- c. Despesas extraordinárias de internações entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internações.
- d. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Maceió - Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

23.3 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n^o 8.666/93.

Maceió - AL, __ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL
FL. _____
RB. _____

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO N° 002/2014

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Alagoas
Maceió/AL

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF n° _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° 002/2014 – CRM-AL, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL
FL. _____
RB. _____

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA
LEI Nº. 9.854/1999

(Em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 002/2014, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE MENOR

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura